

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 55, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei n.º 1.307, de 19 de agosto de 2011.

O vereador que abaixo subscreve, com amparo no Art. 30 da Lei Orgânica local c/c os Arts. 144, parágrafo único, II, 157, I e 191 do Regimento Interno do Poder Legislativo de Cláudio, propõe o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 55, de 22 de julho de 2021:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.307, de 19 de agosto de 2011, cujo objeto diz respeito à instituição de Comenda, objetivando prestar homenagens a pessoas que tenham se destacado nos cenários: local, estadual, nacional e internacional, através de ações que tenham resultado em benefício da comunidade claudiense, nos termos que especifica.

Art. 2º A Lei 1.307, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, a Comenda denominada "Joaquim da Silva Guimarães – Quinca Barão" – com o objetivo de prestar homenagem a pessoas e instituições que se tenham se destacado nos cenários local, estadual, nacional e internacional, através de ações que tenham resultado em benefício à comunidade claudiense e/ou ao povo brasileiro.

Art. 2º .....

I - que houverem se destacado na sua área de atuação, no Município, no Estado, no País ou no Exterior;

II - cujos empreendimentos tenham merecido destaque nos setores produtivos do Município, especialmente contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da comunidade claudiense.

III – REVOGADO.

IV – REVOGADO.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Cada Vereador poderá apresentar nomes de pessoas físicas ou entidades a serem agraciadas, devendo a escolha do homenageado ser feita em votação pelo Poder Legislativo.

§ 5º O Vereador que tiver o interesse em indicar personalidade a ser agraciada deverá oficiar ao Presidente da Casa, encaminhando o requerimento para concessão da honraria, observando o modelo fornecido pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 6º Após a aprovação dos nomes indicados para receber as homenagens, será editado projeto de Decreto Legislativo, oficializando os nomes a serem agraciados com a comenda.

.....  
Art. 6º As comendas serão entregues em sessão solene com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos homenageados, familiares e convidados, por ocasião das comemorações do aniversário de emancipação político-administrativa do município de Cláudio, devendo ser realizada sempre no mês de agosto, sendo de cunho obrigatória a inclusão da respectiva data no calendário de solenidades comemorativas do Município, observando-se o seguinte:

I - A medalha a ser entregue será confeccionada em metal, com tamanho não inferior a 07 cm (sete centímetros) de circunferência, retratando a figura de "Quinca Barão" e os dizeres "Comenda Quinca Barão", na parte de trás o brasão do município, nome do agraciado, nome do Poder que concede a honraria e a data da entrega, estando presa a uma fita acetinada nas cores verde e branco fazendo referência à bandeira municipal, além de acondicionada em estojo de veludo.

II - Se o homenageado não for morador do Município e não puder comparecer a reunião solene na data estipulada no caput, nova reunião poderá ser designada para a efetivação da homenagem, ficando vedada a entrega para um representante.

Parágrafo único. REVOGADO.

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Cláudio (MG), \_\_\_\_\_ de agosto de 2021.

---

MAURILO DO SINDICATO  
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 55, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Como se infere da Mensagem de Justificativa da Proposição original, o Projeto de Lei n.º 55, de 2021, tem por objeto principal a atualização da Lei n.º 1.307, de 2011, que versa sobre concessão da Comenda “Quinca Barão”, homenagem prestada a pessoas que tenham se destacado nos cenários local, estadual, nacional ou internacional, com criação de benefícios à comunidade claudiense ou ao povo brasileiro.

De fato, a Lei Municipal n.º 1.307, de 2011, está envelhecida e merece algumas revisões, razão pela qual apresento este Substitutivo.

No entanto, o objetivo principal do Vereador autor do Projeto de Lei n.º 55, de 2021, era alterar o número de homenageados, passando-se de dois homenageados (a cada dois anos) para quatro homenageados todos os anos.

Por não concordar com esta premissa, é necessária apresentação de Substitutivo, retirando do projeto original todos os artigos que fazem alusão ao número de homenageados.

A concessão desarrazoada e exagerada de homenagens certamente culmina no descrédito da Comenda, banalizando-a perante a sociedade. Não se deve perder de vista, ainda, que a realização de solenidades comemorativas é custosa aos cofres públicos, não sendo legítima sua realização anual, haja vista que a realização do evento a cada dois anos (como previsto na lei atualmente) já atende às particularidades municipais.

Portanto, face aos argumentos listados, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei.

Cláudio (MG), \_\_\_\_\_ de agosto de 2021.

---

MAURILO DO SINDICATO  
Vereador - PL